

FACULDADE
UNYIA

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
REVISÃO DE TEXTO

ALEXANDRA MOUZINHO DE OLIVEIRA

**PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA LEITURA DO TEXTO
JURÍDICO**

Brasília - DF
2017

PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS NA LEITURA DO TEXTO JURÍDICO

Monografia elaborada como requisito parcial do componente curricular: Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Unyleya, sob a orientação do Prof. João Francisco Sinott Lopes.

Brasília - DF
2017

Dedicatória

Dedico este trabalho ao meu filho Gabriel, cujo sorriso é sempre minha fonte de inspiração.

Epígrafe

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.
(Marthin Luther King)

RESUMO

O presente trabalho verifica, na literatura, as principais dificuldades lexicais, morfosintáticas e estilísticas encontradas por leigos na leitura de textos jurídicos. Muitos desses textos são repletos de expressões e termos pouco conhecidos, de latinismos, de sentenças extensas e na ordem indireta, dificultando a compreensão de leitores não familiarizados com termos técnicos próprios da área jurídica, além de favorecer ocorrências de desvios gramaticais. Então, a partir de uma revisão bibliográfica, disserta-se sobre as principais dificuldades na leitura de textos jurídicos, relacionando-se aspectos morfosintáticos, lexicais e estilísticos que dificultam a compreensão do leitor leigo. No léxico jurídico, observa-se que os neologismos, os termos técnicos, semi-técnicos, rebuscados e arcaicos dificultam a compreensão do leitor leigo. Enquanto, na morfosintaxe, períodos excessivamente longos e com inversões comprometem a clareza, haja vista a constante quebra de raciocínio devido aos deslocamentos, muitos deles não sinalizados. Já os recursos estilísticos que mais desfavorecem a compreensão do leitor são o emprego do discurso indireto livre e do pronome relativo distante do referente.

Paravras-Chave: Linguagem jurídica. Léxico. Morfosintaxe. Recursos estilísticos.

SUMÁRIO

Introdução.....	p. 07
1 Referencial Teórico	p. 09
1.1 Linguagem, língua e comunicação	p. 09
1.2 Teoria dos atos de fala	p. 11
1.3 As diferenças formais e funcionais entre escrita e fala	p. 14
1.4 A linguagem jurídica: conceitos e padronizações	p. 18
1.4.1 Os Conceitos de direito	p. 18
1.4.1 Padronizações da linguagem jurídica	p. 20
2 O Léxico da Linguagem Jurídica	p. 23
2.1 O léxico jurídico técnico	p. 23
2.2 O léxico jurídico semi-técnico	p. 24
2.3 Palavras genéricas	p. 26
2.4 Os latinismos	p. 28
2.5 As dificuldades representadas pelo léxico jurídico	p. 29
3 A Morfossintaxe da Linguagem Jurídica	p. 31
3.1 Os níveis de conhecimento	p. 31
3.2 Deslocamentos sintáticos não marcados	p. 32
3.3 Dificuldades na compreensão dos aspectos morfossintáticos	p. 37
4 A estilística e o texto jurídico.....	p. 39
4.1 Recursos estilísticos em textos jurídicos	p. 39
4.2 As figuras de linguagem no texto jurídico	p. 41
4.3 Considerações sobre elementos da comunicação	p. 44
Considerações finais.....	p. 47
Referências Bibliográficas	p. 49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva verificar, na literatura, as principais dificuldades encontradas por leigos na leitura de textos jurídicos. Muitos desses textos são repletos de expressões e termos pouco conhecidos, de latinismos, de sentenças extensas e na ordem indireta, dificultando a compreensão de leitores não familiarizados com termos técnicos próprios da área jurídica, além de favorecer ocorrências de desvios gramaticais. Quais seriam, então, os principais entraves lexicais, morfossintáticos e estilísticos à compreensão de textos jurídicos?

Cabe lembrar que o Direito é uma ciência social que atinge a vida de todas as pessoas da sociedade, na medida em que o nascimento e a morte requerem, respectivamente, registro e atestado, uma simples compra pressupõe o estabelecimento prévio de direitos e deveres, assim como a contratação de um serviço, conforme mencionado por Reolon (2010).

A linguagem é o principal instrumento de trabalho dos profissionais do direito, haja vista que ele a utiliza a fim de peticionar, contestar, persuadir, condenar, absolver, formular decisões, etc. Logo, a linguagem utilizada nos textos jurídicos deve ser clara, concisa e precisa, apesar do necessário uso de termos técnicos e do constante uso de palavras rebuscadas. Dessa forma, os textos forenses devem ser redigidos de tal forma que sejam compreensíveis por todos os que buscam a via judicial para resolver seus conflitos, a despeito de o estilo desses textos ser mais voltado à linguagem erudita, ou seja, ao preciosismo e rebuscamento vocabular. Para tanto, os termos técnicos devem ter seu significado apresentado nos textos, ainda que de forma implícita.

Nota-se, contudo, uma perplexidade do leitor leigo em relação à linguagem técnica e à construção dos textos, os quais geralmente possuem sentenças longas, com diversos termos deslocados de sua posição canônica, além de “*vícios como ambiguidade, obscuridade, cacofonia, eco e colisão, que se opõem à clareza com que se deve expor os fatos e dizer o direito*” (SILVA, 2004, p.1).

Há que se considerar ainda que, muitas vezes, os magistrados indeferem as petições iniciais, por falta de compreensão do texto, que se mostra inadequado,

ambíguo ou incoerente, impossibilitando, assim, que se saiba a real pretensão do autor, bem como seus argumentos.

Diante de tantas questões problemáticas relacionadas à escolha vocabular, à estrutura morfossintática das sentenças e dos parágrafos, bem como aos recursos estilísticos comumente selecionados, faz-se necessário o mapeamento dos principais problemas encontrados nos textos jurídicos, a fim de se apresentar sugestões que aprimorem a qualidade da redação jurídica, minimizando as dificuldades encontradas pelo leitor leigo, que tem direito ao acesso à via judicial, independentemente de não possuírem conhecimentos técnicos no âmbito jurídico.

Os objetivos específicos deste trabalho são:

- a) Dissertar sobre as principais dificuldades devido à escolha vocabular;
- b) Dissertar sobre as dificuldades referentes a aspectos morfossintáticos do texto; e
- c) Dissertar sobre as dificuldades quanto a aspectos estilísticos.

Realizar-se-á uma pesquisa bibliográfica sobre trabalhos que tratam da linguagem jurídica e das dificuldades de compreensão dos textos jurídicos por leitores leigos. Apresentar-se-ão algumas características da linguagem jurídica, por vezes chamada de “juridiquês”, em seguida, serão apontadas as questões lexicais, morfossintáticas e estilísticas que acarretam a falta de compreensão por parte do leitor leigo.

1 – REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, será apresentada uma breve revisão da literatura acerca dos conceitos a serem tratados neste estudo. Abordar-se-ão as noções de linguagem e dos elementos da comunicação (1.1); a Teoria dos atos de fala (1.2); as diferenças formais e funcionais entre escrita e fala (1.3); e a linguagem jurídica (1.4), com seus conceitos (1.4.1), sua apresentação nos manuais (1.4.2) e suas dificuldades (1.4.3).

1.1 – Linguagem, língua e comunicação

A linguagem é definida pelo gramático Evanildo Bechara como um “*sistema de signos simbólicos empregados na intercomunicação social para expressar e comunicar ideias e sentimentos, isto é, conteúdos da consciência*” (Bechara, 2009, p. 28). Essa intercomunicação se realiza historicamente nas sociedades por meio das línguas, haja vista que o homem, um ser social, tem necessidade de trocar informações com os outros membros da comunidade.

O linguista Ferdinand de Saussure, ao estudar a linguagem, observou que ela é heterogênea, dado que ela tem um lado individual (a expressão particular) e um lado social (convencionado por um grupo). Por outro lado, a língua é “*de natureza homogênea*”, haja vista que, para exprimir ideias, ela se constitui “*num sistema de signos onde, de essencial, só existe a união do sentido e da imagem acústica, e onde as duas partes do signo são igualmente psíquicas*” (SAUSSURE, 2010, p. 23). Embora essencialmente psíquicos, os signos linguísticos possuem natureza concreta, e o conjunto de suas associações constitui a língua, a qual é fixada em imagens acústicas (sons da fala) e pode ser traduzida em imagens gráficas (a escrita). Dessa forma, o papel da língua é “*servir de intermediário entre o pensamento e o som, em condições tais que uma união conduza necessariamente a delimitações recíprocas de unidade*”, e cada delimitação “*é um pequeno membro, um articulus, em que uma ideia se fixa num som e em que um som se torna o signo de uma ideia*” (SAUSSURE, 2010, p. 131). Por sua vez, o signo linguístico é uma entidade psíquica formada pela combinação do conceito (o significado) e da imagem acústica (o significante), conforme figura a seguir, apresentada por Saussure:

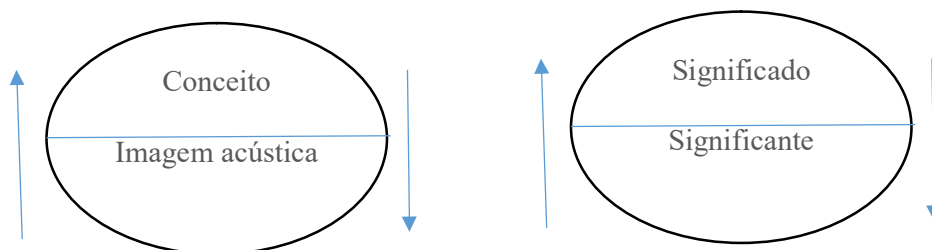


Figura 1: Signo linguístico (SAUSSURE, 2010, pp. 80 e 133).

Nota-se que, para se formar o signo linguístico, há uma interação entre significante e significado (ou imagem acústica e conceito).

Ademais, uma vez que os termos do sistema linguístico são solidários e acabam sendo influenciados pela adjacência de outros, tem-se a seguinte figura:

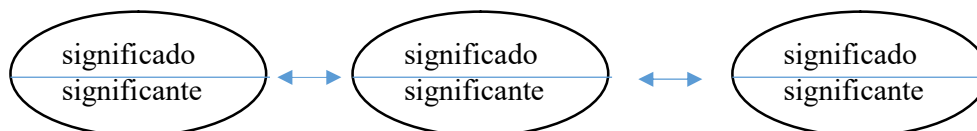


Figura 2: Interação dos signos (SAUSSURE, 2010, p. 133).

Sendo assim, em uma construção como “*Degustei a manga*”, o termo “*manga*” é compreendido como uma fruta, haja vista o verbo adjacente. Já na construção “*Costurei a manga*”, o termo de mesmo significante é imediatamente compreendido como a parte de uma vestimenta, dado o significado do verbo que ele complementa.

Decerto, outros fatores influenciam a identificação do significado de um signo, como, por exemplo, o contexto situacional e os elementos da comunicação, conforme se observa no quadro a seguir:

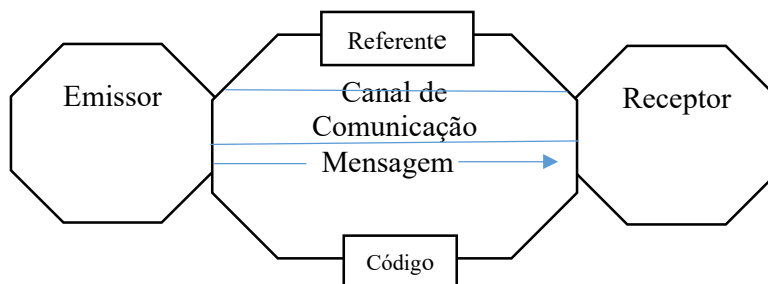


Figura 3: Elementos da comunicação.

Esses elementos se fazem necessários a fim de que ocorra a troca de informações. Assim, a mensagem (conteúdo do enunciado emitido) é transmitida pelo emissor (quem fala ou escreve, também chamado de destinador) ao receptor (quem ouve ou lê, também chamado de destinatário), utilizando-se um determinado código linguístico (palavras escritas ou faladas, gestos etc.), por meio de um canal de comunicação (e-mail, jornal, televisão, redes sociais etc.), em um determinado contexto ou situação que envolva o remetente e o destinatário da mensagem.

1.2 – Teoria dos atos de fala

A teoria dos atos de fala surgiu no início da década de sessenta, com estudos de John Langshaw Austin (1962), John Searle (1979) e outros, os quais percebiam a linguagem como uma maneira de agir e passaram a investigar esses atos. Para Austin, além de transmitir conteúdo, o discurso também interfere na maneira de agir do interlocutor e no mundo à volta.

Inicialmente, Austin (apud SILVA, 2006) classificou os enunciados como:

(a) *Constativos* – “*aqueles que descrevem ou relatam um estado de coisas, e que, por isso, se submetem ao critério de verificabilidade, isto é, podem ser rotulados de verdadeiros ou falsos*”. Por exemplo: *José estuda japonês*. No enunciado, há apenas a constatação de que alguém, de nome José, estuda o idioma japonês.

(b) Performativos –aqueles que não relatam ou constata, nem mesmo descrevem. Em vez disso, “*quando proferidos na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, na forma afirmativa e na voz ativa, realizam uma ação*”. Ou seja, é o próprio enunciado que gera a ação. Exemplos: *Eu te condeno a dois anos de prisão; Declaro aberta a sessão*. Nesses exemplos, a partir do enunciado a condenação é implementada ou a sessão é aberta, respectivamente. Nesse caso, para que o ato seja válido, é necessário que o emissor tenha autoridade para executar o ato e que as circunstâncias sejam favoráveis a sua realização. Se essas condições não forem atendidas, o ato será nulo.

Haja vista que as ações realizadas pelo ato de linguagem podem ser distintas, discriminam-se três dimensões do ato de linguagem: ato locucionário (ato de apresentar o enunciado), ato ilocucionário (ato desempenhado durante a emissão do enunciado, podendo ser um pedido, uma queixa, etc.) e ato perlocucionário (ato de provocar um efeito por meio da emissão do enunciado). Não necessariamente um enunciado deva conter as três dimensões propostas por Austin. Contudo, observa-se, a seguir, um exemplo em que essas dimensões estão presentes. Em uma situação na qual o emissor fale “Está muito quente aqui dentro”, a emissão desse enunciado é o ato locucionário. Já a queixa em relação à temperatura do ambiente é o ato ilocucionário, enquanto se trata de ato perlocucionário o pedido implícito de que o receptor altere a temperatura do ambiente. Esse pedido é facilmente depreendido pelo interlocutor.

A depender da força ilocucionária das expressões, Austin (1962, pp. 150-151) as classificou em cinco tipos:

(a) Veridictivas – expressões em que um parecer é sustentado com base em provas ou valores. Por exemplo, diagnosticar, analisar, calcular, entender etc.;

(b) Exercitivas – são o exercício de poder, influência ou direito e expressam decisão a favor ou contra um pensamento, podendo ser encontradas com verbos como votar, advertir, proibir, conceder, exigir etc.;

(c) Comissivas – expressões em que o emissor se compromete em cumprir o teor do enunciado, são encontradas com verbos como prometer, jurar, garantir etc.;

(d) Conductivas – expressam uma reação relacionada ao futuro ou à atuação de outra pessoa. Por exemplo, desculpar-se, parabenizar e desafiar; e

(e) Expositivas – expressões que expõem como deve ser considerado o pensamento do emissor. Por exemplo, “Eu replico”, “Eu ilustro”, “Eu postulo” etc.

O autor expôs que esse estudo não se tratava de uma versão definitiva, necessitando de maior detalhamento.

Por sua vez, John Searle (1979) divide os atos de linguagem em cinco categorias, conforme citado por Silva (2006):

- “1. os representativos (mostram a crença do locutor quanto à verdade de uma proposição: afirmar, asseverar, dizer);*
- 2. os diretivos (tentam levar o alocutário a fazer algo: ordenar, pedir, mandar);*
- 3. os comissivos (comprometem o locutor com uma ação futura: prometer, garantir);*
- 4. os expressivos (expressam sentimentos: desculpar, agradecer, dar boas vindas);*
- 5. e os declarativos (produzem uma situação externa nova: batizar, demitir, condenar).”*

Searle defende que, ao se emitir um enunciado, realizam-se um ato proposicional e um ato ilocucional. Este corresponde à ação que se realiza com a emissão do enunciado (declarativo, interrogativo, imperativo etc.), aquele se refere ao conteúdo emitido (pedido, ordem, asserção etc.) e foi chamado por Austin de ato locucionário.

Silva (2006) destaca, ainda, que, uma vez que não há uma simetria entre a estrutura sintática das sentenças (sejam elas declarativas, interrogativas, imperativas etc.) e o valor ilocucionário que elas possuem (de pergunta, ordem, pedido etc.), diferencia-se também os atos de fala diretos e os indiretos.

O ato de fala direto possui uma forma linguística específica, seja uma entonação interrogativa ou uma expressão que indique solicitação, por exemplo. Já o ato de fala indireto (ou derivado) utiliza forma linguística típica de outro ato de fala. Por exemplo, a forma de pergunta pode ser usada para se fazer pedido, como em “Você sabe que horas são?”, expressão usada para pedir informação sobre a hora atual, e não para saber se o interlocutor tem conhecimento das horas.

Nesses casos, Searle (1982) denomina de "secundários" os atos de perguntar, constatar, etc. e de "primário" o ato de pedir. No entanto, do ponto de vista da interpretação, pode-se dizer que o valor de pergunta e constatação é "literal", e o valor de pedido, "derivado".

1.3 – As diferenças formais e funcionais entre escrita e fala

A linguista Mary Kato, na obra *No Mundo da Escrita* (2002), investiga, sob a óptica da psicolinguística, a natureza da linguagem escrita, da leitura e da escritura, verificando, entre outros fatores, os comportamentos e processos mentais de um leitor maduro e de um escritor eficiente. Para Kato, *“a linguística ocidental é fortemente preconceituosa em favor da escrita, apesar da alegada primazia da linguagem oral”* (p.11). Assim, a escrita é idealizada e tratada como um exemplo para a fala, quando, na verdade, aprendemos a falar muito antes de termos acesso à linguagem escrita, haja vista o constante contato com a linguagem oral desde a fase embrionária.

Em relação à natureza do estímulo, nitidamente a fala é estimulada pelo fator auditivo e a escrita, pelo visual. O ouvinte reestrutura *“a cadeia sonora em unidades não-físicas, mas psicologicamente significativas como o fonema, a palavra e a oração (ou cláusula)”* (Kato, 2002, p. 12).

Por ter *“inerentemente uma necessidade individual de se expressar e uma necessidade social de se comunicar”* (p. 12), o homem primitivo já utilizava desenhos a fim de expressar suas ideias, enquanto a fala expressava aquilo que ele percebia com a audição. Passando-se o tempo, *“a expressão visual desenvolve-se em duas direções distintas: o desenho como arte e o sistema pictográfico na comunicação”* (KATO, 2002, p. 13). Mais tarde, a escrita pictográfica passa a representar a fala, enquanto a fala representa as ideias.

Nota-se que a fala e a escrita possuem diferenças formais geradas *“pelas condições de produção e de uso da linguagem”* (KATO, 2002, p. 20), por exemplo, (a) as variáveis social e psicológica, (b) o grau de letramento, (c) o estágio de desenvolvimento linguístico, (d) o gênero, (e) o registro, (f) a modalidade.

Para diferenciar o nível de formalidade da escrita e da fala, Kato utiliza quadro de Bernstein (1972) com as diferenças linguísticas entre código restrito e código elaborado, o qual se vê a seguir:

Variável estrutural	Código elaborado	Código restrito
Número de orações subordinadas	maior	menor
Número de locuções verbais complexas	maior	menor
Uso de passiva	maior	menor
Uso de adjetivos	maior	menor
Uso de advérbios	maior	menor
Uso de pronomes pessoais	maior	menor

Quadro 1: Diferenças linguísticas entre código elaborado e código restrito. (KATO, 2002, p. 21)

Nota-se, no quadro acima, que o código elaborado, como é o caso da escrita formal, tende a uma maior quantidade de orações subordinadas e de locuções verbais complexas, bem como a um maior uso da voz passiva, de adjetivos, advérbios e de pronomes pessoais. Ao passo que o código restrito, como a fala informal, tende a um menor número de orações subordinadas e de locuções verbais complexas, bem como a uma redução do uso da voz passiva, de adjetivos, advérbios e de pronomes pessoais.

Em relação ao grau de letramento, Kato (2002, p. 22) pontua que durante o pré-letramento a fala se distingue daquela utilizada após o letramento. Essa distinção se dá em relação a características sintáticas (quantidade e tipo de estruturas, tamanho dos períodos, desvios da norma padrão), lexicais (densidade lexical, limitação vocabular, desvios da norma padrão), e morfológicas (uso de tempo, de tipos modais, de negação, concordância, desvios da norma padrão). A autora acredita que a fala culta seja uma simulação da escrita formal. Logo, quanto

maior o contato com a escrita formal, maior será a capacidade de uso de uma linguagem rebuscada na fala.

A autora indica estudos que verificam uma tendência à gramaticalização linguística, evoluindo-se “*de construções pragmáticas (contextualmente dependentes) para construções regidas por organização sintática*” (KATO, 2002, p. 23). Enfatiza-se, ainda, que “*estruturas mais elaboradas e mais tardiamente adquiridas manifestam-se em situações comunicativas planejadas, em escrita dissertativa, nas falas formais etc.*”, tendo como características: “*menor dependência contextual*”, “*menos uso de estruturas adquiridas cedo, mais estruturas adquiridas tardiamente*”, “*menor uso de repetição lexical*” e “*maior uso de variação de forma e conteúdo*” (KATO, 2002, p. 24).

Em relação ao gênero da linguagem, observa a autora (2002, p. 25) que a língua oral depende sobremaneira do contexto, ao passo que a língua escrita é relativamente descontextualizada. Ademais, a escrita estabelece a coesão por meio de vocábulos e estruturas sintáticas complexas. Essa complexidade sintática será maior à medida que o leitor for menos próximo. Em outro extremo, a intimidade com o leitor provocará estruturas sintáticas menos complexas.

Nota-se que o registro relativo-padrão e nominalizações são recorrentes na escrita, mas não na fala, haja vista a dificuldade em processá-las ou mesmo a carência de vocabulário. Seguem exemplos apresentados por Kato (2002, p. 28):

a) “*A criança cujo pai esteve aqui foi internada*” (estrutura sintática relativa-padrão).

b) “*A criança que o pai dela esteve aqui foi internada*” (estrutura sintática relativa não-padrão).

c) “*o fato de não saber*” (perífrase com 5 palavras).

d) “*o desconhecimento*” (nominalização com 2 palavras).

Quanto à modalidade, a escrita casual tende a ser mais formal do que a fala casual, mantendo-se aquém da fala formal. Por sua vez, a escrita formal apresenta um maior grau de formalidade em relação à fala formal, conforme quadro a seguir:

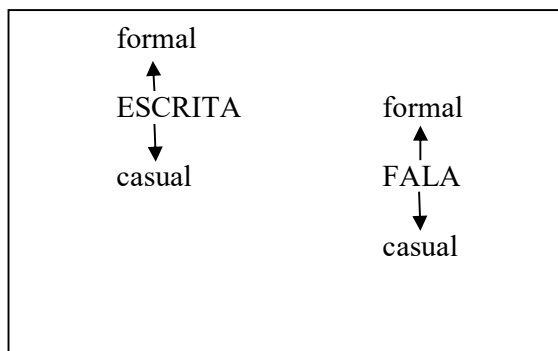


Figura 4: Escala de nível de formalidade na escrita e na fala (STUBBS, M. 1982, p. 41 apud KATO, 2002, p. 29).

Kato (2002, p. 41) conclui que a *“escrita apresenta similaridades e diferenças formais com a fala, sendo estas decorrentes das diferentes condições de produção e aquelas devidas ao fato de serem ambas – a escrita e a fala – realizações de uma mesma gramática, e de poderem codificar os mesmos objetivos retóricos”*.

Resumindo: a fala e escrita são diferentes formalmente haja vista que a escrita é menos dependente do contexto situacional, permite um planejamento maior, é mais sujeita a convenções prescritivas e é um produto permanente (KATO, 2002, p. 31).

Quer seja oral ou escrito, o ato comunicativo verbal envolve *“uma relação cooperativa entre emissor e receptor”*; transmite *“intenções e conteúdos”*; e tem *“uma forma adequada à sua função”* (KATO, 2002, p. 43). Para que esse ato ocorra, os envolvidos se esforçam mutuamente a fim de alcançar um certo propósito. Tal esforço culmina na obediência a quatro máximas propostas por Grice (1975 apud KATO, 2002, p. 43):

- quantidade → a medida certa da informação transmitida;
- qualidade → a sinceridade do ato comunicativo;
- relação → a relevância do conteúdo;
- modo → a clareza na transmissão da mensagem.

Esse acordo de cooperação entre emissor e receptor é, às vezes, violado, sem prejuízo da compreensão da intenção do falante. Em alguns casos, a relevância

não é seguida em prol do eufemismo, por exemplo. Kato (2002, p. 45) cita ainda outros casos:

“A ficção, por exemplo, foge, por definição, à verdade factual. Poesias concretistas não respeitam o postulado da quantidade. O teatro do absurdo, por definição, viola o postulado da relevância. A clareza não é o requisito do discurso legal.”

Nota-se que a autora não considera que o postulado da clareza seja requisito do texto jurídico. Certamente essa concepção baseia-se somente na observação desses textos, haja vista que a falta de clareza compromete sobremaneira a compreensão do texto e, assim, a troca de informações envolvendo receptores que não têm conhecimento da linguagem jurídica. Dessa forma, o discurso legal parece envolver exclusivamente os falantes/leitores da área jurídica.

Quanto às violações das máximas, Kato cita, ainda, aquelas que objetivam enganar o receptor, levando-o a acreditar em informação adversa, como ocorre na linguagem da propaganda e nos discursos políticos. Por fim, há violações causadas pela falta de habilidade do emissor, as quais podem ser compensadas pela capacidade do receptor para sanar as falhas, recuperando, assim, a mensagem.

1.4 – A linguagem jurídica: conceitos e padronizações

Nesta seção, serão apresentados os conceitos do termo “direito” (1.4.1) e as padronizações encontradas em manuais (1.4.2).

1.4.1 – Os conceitos de direito

Segundo Amaral Francisco (2008, p. 2), o termo *direito* é frequentemente tido como “o conjunto de prescrições com que se disciplina e organiza a vida em sociedade, prescrições essas que encontramos formuladas e cristalizadas em regras dotadas de juridicidade, isto é, de caráter jurídico, o que as diferencia das demais regras de comportamento social e lhes confere eficácia garantida pelo Estado”. Essas regras são o resultado dos valores presentes em cada sociedade e

organizam-se juridicamente em forma de leis, costumes, jurisprudência e princípios jurídicos, integrando, dessa forma, o *direito objetivo*.

Por outro lado, *direito* também pode ser concebido como “*um poder que o sujeito tem de agir e de exigir de outrem determinado comportamento*” (AMARAL, 2008, p. 2), o que constitui o *direito subjetivo*.

O autor apresenta, ainda, o termo *direito* no sentido de expressão de justiça e, por fim, designando ciência jurídica, ou seja, “*o conjunto de conhecimentos teóricos e práticos que têm como objeto o próprio direito como ordem social, na sua estrutura e função, nos seus métodos de elaboração e realização e nos seus fundamentos, enfim, na fenomenologia da sua existência, validade e eficácia*” (AMARAL, 2008, p. 2).

Uma das funções do *direito* é solucionar conflitos, com base no fundamento da norma jurídica, constituído por valores e ideias representantes do bem em cada sociedade. Dentre esses valores, destacam-se a justiça, a segurança, o bem comum, a liberdade e a igualdade. Ressalta-se que toda regra jurídica tem a sociedade como referência, haja vista que é produzida por ela (em forma de ordenamentos jurídicos) e para ela (na solução de conflitos existentes entre seus membros).

No ordenamento jurídico pátrio, a norma de maior importância é a Constituição Federal de 1988, da qual se irradia o direito em todas as acepções acima alinhadas. Em seu artigo 5º, a carta magna versa sobre os direitos fundamentais, e estipula, no inciso XXXV, que “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*” (BRASIL, 1988). Em outras palavras, qualquer violação a um direito pode ser levada à apreciação do órgão competente e, para que esse alcance possa ser promovido, deve ser universalmente acessível o instrumento de pacificação, independentemente das condições financeiras do cidadão que estiver em uma situação conflituosa.

A fim de se garantir o acesso à justiça, o artigo 134 do texto constitucional institui como uma das funções essenciais à Justiça a Defensoria Pública, “*incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal*” (BRASIL, 1988).

1.4.2 – Padronizações da linguagem jurídica

Na apresentação da sua primeira edição, o Manual de Padronização de Textos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) esclarece que, apesar da diversidade linguística existente no Brasil, “*a linguagem escrita destinada à informação técnico-científica e administrativa e ao registro dos textos normativos precisa ignorar as diferenças e apresentar unidade de expressão*” (BRASIL, 2016, p. 11). Dessa forma, os textos normativos devem utilizar termos, expressões e estruturas que sejam do conhecimento de todos os receptores, independentemente da região, faixa etária, escolaridade ou outros fatores que seu modo de expressar a linguagem.

O Manual do STJ, ao tratar de redação oficial e atos normativos, apresenta como características imprescindíveis aos textos a clareza, a concisão, a precisão, a correção, a coerência e coesão, bem como a impessoalidade. Ao passo que termos rebuscados e neologismos devem ser evitados, conforme a obra. De acordo com ela, devem ser utilizados estrangeirismos e linguagem técnica “*somente quando indispensáveis, tomando o devido cuidado de explicá-los se o texto for dirigido a leitores no assunto tratado*” (BRASIL, 2016, p. 121).

É importante ressaltar que há uma distinção entre rebuscamento e uso do padrão formal de linguagem. Os níveis de linguagem são tratados por Paiva (2013, p. 14), o qual aponta que a escolha por um determinado nível de linguagem relaciona-se a diversas variáveis, como, por exemplo, o grupo de pessoas com quem falamos (se familiares, se amigos, se colegas de trabalho, se desconhecidos), a idade do interlocutor (se criança, se adulto) ou o ambiente (se mais formal, se mais informal). O autor propõe que a “*linguagem empregada no ambiente jurídico e no serviço público*” seja “*formal ou culta*”. Contudo, ele diferencia linguagem formal de “*linguagem rebuscada, incompreensível*”. Ele afirma, ainda, ser “*comum encontrar textos jurídicos com verdadeiras acrobacias linguísticas*”.

Como características importantes na redação de textos oficiais, Paiva (2013, p. 15-19) cita a objetividade, a simplicidade, a uniformidade e padronização, além das já mencionadas impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e correção gramatical.

Por sua vez, o Manual da Presidência da República (2002), em capítulo voltado a aspectos gerais da redação oficial, assim caracteriza um texto adequado:

“A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)". Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais”.

Esse manual condena a escrita obscura, que desfavoreça a compreensão de seu conteúdo, haja vista que as comunicações oficiais devem “*sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem*” (BRASIL, 2002).

Uma vez que os textos produzidos pela Administração Pública Federal devem ser compreendidos por todo cidadão, faz-se necessária a uniformização da linguagem, por meio do uso do padrão culto da língua, no qual (a) são observadas as regras da gramática formal e (b) é empregado vocabulário acessível aos leitores de todas regiões do país. O Manual da Presidência da República, corroborando com o já mencionado no Manual do STJ, ressalta que “*a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos*” (2002). O uso de vocabulário simples é incentivado, de modo a manter a clareza do texto. Por outro lado, é rejeitado o emprego de linguagem rebuscada, de “*contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária*”, haja vista que tais recursos atrapalhariam a clareza do textual.

Aquino e Douglas (2017), no Manual de Português e Redação Jurídica, apresentam um capítulo sobre escrever bem e, além dos já mencionados atributos

de uma boa redação, eles citam os parágrafos bem marcados e com sentido completo.

Outrossim, os autores apresentam alguns vícios a serem evitados, por exemplo, a repetição desnecessária de palavras, que empobrece o texto. Sugerem que devem ser usados recursos que favoreçam o uso de distintos vocábulos, tais como emprego de sinônimos, hipônimos, hiperônimos e outros referenciais.

De igual modo, Aquino e Douglas (2017) propõem que gírias devam ser trocadas por termos sinônimos ou por paráfrases que indiquem seu sentido; que palavras ou expressões grosseiras devam ser substituídas por termos mais elegantes; e que termos estrangeiros, sempre que possível, sejam trocados por equivalentes da língua portuguesa. Devem ser evitados:

- períodos longos, dado que dificultam a “*apreensão do sentido por parte do leitor*” (p.440) e facilitam desvios da norma culta;
- neologismos, pois não foram dicionarizados;
- rimas ou mesmo palavras sequenciadas com terminação semelhante;
- chavões, compreendidos como “*palavra ou expressão de uso generalizado, entediante, obsessivo*” (p. 441);
- expressões óbvias como “na minha opinião”, “no meu ponto de vista”;
- ambiguidades, pois refletem má construção da frase;
- redundâncias; e
- cacofonias.

2 – O LÉXICO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Verifica-se, no capítulo anterior, que a boa convivência em sociedade requer um conjunto de regras de conduta, a fim de garantir direitos e cobrar deveres. Tais regras acabam refletindo a cultura e a história de cada sociedade, uma vez que ela elabora para si as normas jurídicas. Dessa forma, o direito faz-se necessário nas sociedades humanas e é transmitido por meio da linguagem escrita e oral. Nas palavras de Ina Gudumac:

“A linguagem será, portanto, o veículo de difusão do Direito, permitindo o seu registro permanente. A necessidade de difundir e registrar os atos jurídicos influenciará de forma decisiva a evolução e as características da linguagem jurídica, uma vez que impõe nela exigências de fiabilidade, exatidão, precisão e intemporalidade” (GUDUMAC, 2011: p. 10).

Seguindo os padrões da norma culta, a linguagem jurídica possui um léxico bastante complexo, que se constitui de termos com sentido peculiar ao âmbito do direito, de vocábulos rebuscados e de latinismos.

As seções seguintes tratam do léxico jurídico técnico (2.1), semi-técnico (2.2), de palavras genéricas (2.3), além de latinismos (2.4), finalizando com a retomada das dificuldades encontradas na compreensão dos termos aqui expostos (2.5).

2.1 – O léxico jurídico técnico

Os termos técnicos da área jurídica são bastante precisos, caracterizando-se pela monossêmia, ainda que a linguagem popular tenha, por extensão, atribuído a eles um sentido menos formal em situações similares fora do âmbito forense. Seguem alguns exemplos:

- Acórdão → “Peça escrita que contém o julgamento proferido por órgão colegiado de um tribunal” (Brasil, 2016, p. 237).
- Agravo → Recurso interposto a fim de modificar decisão.
- Endosso → Declaração de transferência de uma propriedade, ou título, para outra pessoa, geralmente escrita no verso do documento em questão.
- Embargos de declaração → Recurso contra decisão supostamente obscura, contraditória, omissa ou duvidosa.
- Impetrante → Aquele que impetra, que requer decretação de medida judicial.
- Julgado → A matéria decidida em sentença ou acórdão.
- Jurisprudência → Conjunto de acórdãos ou interpretação reiterada dos tribunais.
- Litígio → Aquilo que envolve uma disputa entre pessoas.
- Preclusão → Perda de determinada faculdade processual.
- Recurso especial → “Recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça cabível nas causas decididas pela justiça comum” (BRASIL, 2016, p. 282).
- Súmula → Registro do entendimento de um tribunal.
- Usucapião → Substantivo feminino que consiste na aquisição de imóvel, em conformidade com o previsto no Código Civil.

2.2 – O léxico jurídico semi-técnico

Além do vocábulo técnico, há diversos vocábulos polissêmicos que marcam a linguagem jurídica. Araújo (2002) exemplifica “*com a palavra ‘justiça’ que tanto expressa a vontade de dar a cada um o que é seu, quanto exprime as regras em lei previstas, e, ainda, o aparelhamento político-jurídico destinado à aplicação da norma do caso concreto*” (p. 6). Inclusive, as diversas ramificações do direito podem atribuir sentidos distintos para um mesmo termo. Araújo (2002, p. 7) lembra que ‘sequestrar’

significa *“apreender judicialmente bem em litígio”*, no Direito Processual, ao passo que, no Direito Penal, *“significa privar alguém de sua liberdade de locomoção”*. Dessa forma, o profissional do direito deve tomar o cuidado para desfazer possíveis ambiguidades na construção textual, marcando esses vocábulos com *“especificadores que resguardem o sentido pretendido”*.

Ademais, a linguagem forense possui inúmeros vocábulos aparentemente comuns, mas que se referem a termos e expressões específicos do universo jurídico. *“Em matéria de recursos, por exemplo, o verbo ‘preparar’ não significa ‘elaborar, redigir, aprontar’, como se poderia supor: preparar um recurso tem outro sentido, o de pagar as custas antecipadamente, no processo de trabalho, ‘reclamar’ não significa ‘impugnar, queixar-se, manifestar descontentamento’, mas ingressar com uma ação”* (SILVA, 2004, p.1).

A esse segundo grupo de vocábulos jurídicos, caracterizados pela polissemia, Gudumac (2008) chama de semi-técnicos. Trata-se de *“palavras ou frases tiradas da linguagem corrente, mas que adquiriram também um ou mais significados jurídicos”* (GUDUMAC, 2008, p. 16). Observam-se alguns exemplos a seguir, com um significado jurídico específico (retirado de BRASIL, 2016) e outro genérico:

VOCÁBULOS	SIGNIFICADO GENÉRICO	SIGNIFICADO JURÍDICO
Ação	Atividade	<i>“Meio processual pelo qual o cidadão pode buscar uma decisão judicial”</i> (p. 235).
Agravado	Que se tornou mais grave.	É o réu em um recurso de agravo.
Agravante	Circunstância intensificadora da gravidade (feminino).	Pessoa que interpõe agravo (substantivo comum de dois gêneros).
Agravar	Onerar, sobrecarregar, intensificar.	Interpor recurso de agravo.
Juízo	Faculdade intelectual de julgar, avaliar, opinar.	Conjunto de atos praticados por juiz; foro e tribunal onde se julgam os pleitos; entidade judiciária.
Petição	Ato de pedir.	<i>“Peça escrita dirigida pelo interessado a uma autoridade com função administrativa ou judiciária, requerendo certa providência”</i> (pp. 466-467).
Preparo	Ato de preparar.	“Pagamento de encargos financeiros que o

		autor deve efetuar no ato de ajuizar a ação e o recorrente ao formalizar o recurso” (p. 484).
Recorrente	O que tende a voltar ao ponto de origem; que volta com regularidade.	A parte que recorre de uma decisão.

2.3 – Palavras genéricas

Além de termos técnicos e semi-técnicos, o discurso jurídico apresenta muitos vocábulos oriundos da linguagem comum e de outras áreas, os quais são utilizados em seu sentido habitual, como *casa*, *automóvel*, *acidente*, *doença*, *investimento*, *juros*, *prazo*, *credor*, *devedor* etc. Devido ao elevado grau de formalidade dos textos jurídicos, eles também são marcados pelo uso de palavras pouco usuais, de neologismos e de arcaísmos, além de estrangeirismos. Observam-se, a seguir, alguns termos formais muito usados no discurso jurídico:

- excerto – fragmento, trecho;
- impugnar – contestar, refutar;
- inculpido – gravado;
- pugnar – defender;
- propugnar – defender, sustentar;
- protelatório – com capacidade de protelar, de adiar.

No Manual de Português e Redação Jurídica, Aquino & Douglas (2017) apresentam uma relação de termos a serem usados a fim de aprimorar o vocabulário. Contudo, dentre esses termos, encontram-se arcaísmos, ou seja, palavras ultrapassadas, que caíram em desuso fora do âmbito jurídico. Confirmam-se alguns desses termos:

- abstruso – confuso;
- aviltar – desonrar;
- debalde – em vão;
- égide – proteção;
- egrégio – ilustre;

- exordial – inicial;
- fulcro – base, apoio;
- ilidir – rebater, refutar;
- menoscabar – depreciar;
- óbice – obstáculo;
- perpetrar – cometer;
- procrastinar – adiar;
- tergiversar – usar de evasivas, despistar;
- vênia – permissão, licença;
- vilipêndio – desprezo.

Se por um lado há palavras caindo em desuso, por outro, como lembra Mota (2001), surge sempre a necessidade de criar palavras que acompanhem as constantes transformações em diversas áreas, nomeando essas descobertas. A esse processo de criação de palavras dá-se o nome de neologia, enquanto o vocábulo dele resultante é chamado de neologismo. Aquino & Douglas (2017, p. 440) definem o neologismo como criação “de palavras em uma dada língua, antes de sua oficialização”.

Margarete Mota (2001) observa que, na nossa língua, “*a ampliação do acervo lexical se faz por meio de processos endógenos, ou seja, mecanismos oriundos da própria língua, como a derivação e a composição. Além desses recursos de expansão do léxico, a língua tem recorrido a empréstimos de palavras de outros sistemas linguísticos desde sua formação*”. Dentre outros, evidenciam-se diferentes formações para os seguintes vocábulos:

- Por derivação prefixal: in incidência (ato de não incidir), insuportabilidade (falta de condição de arcar com os encargos), prefalado (falado previamente), além de inobstante (não obstante, cf. BRASIL, 2016, p.84);
- Por derivação sufixal: faturização (tipo de contrato, ‘factoring’), faturizado (empresa que transfere a administração de seu crédito), faturizadora (instituição financeira que passa a administrar o crédito);
- Por derivação prefixal e sufixal: indeferitório (que indefere, que denega, cf. BRASIL, 2016, p. 269).

- Por composição: dia-multa (valor diário da multa), mutuário-fiduciante (devedor), mutuante-fiduciário (credor), negócio-fim, negócio-meio, princípio-garantia.
- Empréstimos: dépeçage (fragmentação de um contrato – origem francesa), hedge cambial (tipo de operação financeira – origem inglesa), além de writ (mandado de segurança).

2.4 – Os latinismos

Na linguagem jurídica, os empréstimos mais comuns são os provenientes do latim, presentes em inúmeros textos jurídicos. Silva (2004) afirma que, embora o Código de Processo Civil de 1939 tenha utilizado expressões latinas, como *de cuius*, *in limine*, *causa mortis*, o Código de Processo Civil de 1973 obriga o uso da linguagem vernácula. E o atual Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 2015, preza, em seu artigo 192, pelo uso da língua portuguesa: “*Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa*” (BRASIL, 2015). Contudo, o próprio documento traz em seu texto alguns termos em latim já consagrados pelo uso. É o caso das expressões *habeas corpus*, citada, por exemplo, no seu artigo 980 (ação judicial que protege o direito à locomoção); *habeas data*, mencionada no artigo 1.027, inciso I (ação judicial que assegura o acesso a informações); e *caput*, usada diversas vezes para fazer referência à cabeça do artigo da lei.

Aquino & Douglas (2017, pp. 131-140) apresentam um apêndice com palavras e expressões latinas frequentes, assim como o faz Brasil (2016, pp. 258-265), sugerindo que tais termos sejam destacados em itálico no texto. Citam-se alguns dentre os mais comuns:

- *a contrario sensu* – em sentido contrário;
- *a priori* – do precedente, por dedução;
- *a quo* – do qual ou de quem, termo inicial;
- *ad aeternum* – até a eternidade;
- *data venia* – com respeito, com licença;

- *decisum* – decisão, sentença;
- *ex nunc* – a partir de agora;
- *ex officio* – do ofício;
- *ex tunc* – a partir de então;
- *extra petita* – além do pedido;
- *fumus boni juris* – aparência do bom direito;
- *in dubio pro reo* – na dúvida, interpreta-se a favor do acusado;
- *in verbis* – nesses termos;
- *periculum in mora* – perigo de demora;
- *post mortem* – depois da morte;
- *sub judice* – sob a apreciação de um juiz.

2.5 – As dificuldades representadas pelo léxico jurídico

Observadas as especificidades do léxico do discurso jurídico, percebem-se as dificuldades encontradas por leitores de áreas adversas, haja vista a usual falta de conhecimento do emprego de termos técnicos, as confusões de sentido entre as palavras genéricas e seu significado específico no âmbito forense, além da presença de palavras novas ou arcaicas e de estrangeirismos.

Gudumac afirma (2011, p. 24) que “*as características especiais da linguagem jurídica fazem com que só uma minoria a domine, colocando certos grupos sociais em desvantagem perante a lei. Para alguns, isto deve-se às tentativas dos profissionais do direito de manterem na ignorância a população em geral ou os seus próprios clientes, enquanto para outros a complexidade dos conceitos jurídicos impõe o uso de formas linguísticas complexas*”.

Segundo ela, “*um sistema jurídico genuinamente preocupado com a salvaguarda dos direitos da população em geral deveria procurar meios para administrar o Direito numa linguagem entendida pela maior parte das pessoas*” (GUDUMAC, 2011, pp. 24 e 25).

A fim de que o texto jurídico seja entendido pelas pessoas de um modo geral, Araújo (2002) sugere que o profissional do direito utilize a linguagem “com propriedade, aprimorando seu vocabulário e empregando termos mais precisos, que não deem margem a dúvidas nem gerem sentidos divergentes do pretendido” (p. 7).

Araújo afirma, ainda, que, “para o leigo compreender o texto jurídico, é necessário um comportamento pedagógico do profissional do Direito, em outras palavras, cabe a este profissional traduzir o direito para o seu leitor, essa atitude corresponde a um ofício de interesse social” (ARAÚJO, 2002, p. 7).

No próximo capítulo, tratar-se-á das dificuldades da compreensão do discurso jurídico devido à estrutura morfossintática.

3 – A MORFOSSINTAXE DA LINGUAGEM JURÍDICA

A linguagem jurídica da Língua Portuguesa distingue-se dos demais tipos de linguagem por um conjunto de características, dentre elas o léxico específico, visto no capítulo anterior. Além disso, a morfossintaxe dos enunciados jurídicos é marcada por traços específicos. Destacam-se, conforme observado por Ina Gudumac (2011), “*frases longas e complexas, marcadas por orações indiretas e excesso de subordinação ou de intercalação*”, além do uso de “*estruturas sintáticas menos frequentes*” (GUDUMAC, 2011).

Nas seções seguintes, serão apresentados os níveis de linguagem acionados durante a leitura (3.1) e os problemas de deslocamentos sintáticos não marcados nos textos jurídicos (3.2), bem como as dificuldades na compreensão dos aspectos morfossintáticos (3.3).

3.1 – Os níveis de conhecimento

A fim de facilitar a compreensão do leitor, Elda Araújo (2002) propõe que alguns conhecimentos prévios sejam acionados na organização da sentença, e que o conhecimento de mundo seja resgatado. Segundo a autora, ao se deparar com um texto, os conhecimentos prévios são ativados na memória do leitor, e isso não se dá apenas a partir de um vocábulo, “*mas depende da inferência dos conhecimentos individuais armazenados na memória do leitor*” (p.4). Esses conhecimentos são armazenados e organizados ao longo de sua vida, com base em suas experiências e são resgatados para a compreensão dos enunciados lidos. A autora lista os níveis de conhecimento ativados durante o processo interativo da leitura:

1. Conhecimento linguístico: é o conhecimento que o falante tem de sua língua. Este nível de conhecimento desempenha um papel central no processamento do texto, sem o qual a compreensão não é possível;

2. Conhecimento textual: é o conjunto de conhecimentos elementares e conceitos sobre o texto. Neste nível de conhecimento observa-se a classificação do texto do ponto de vista da estrutura, isto

é, narrativo, expositivo ou descritivo, cada estrutura apresenta suas características próprias;

3. Conhecimento de mundo ou conhecimento enciclopédico:

O conhecimento de mundo pode ser adquirido tanto formal como informalmente. O primeiro reporta-se à ativação do conhecimento prévio que o leitor possui em sua memória (fonte de dados de determinado assunto), não está explícito no texto, é extralinguístico. Em outras palavras, são os conhecimentos de determinado assunto armazenados na memória e quando solicitados na busca de compreensão são ativados. O segundo é adquirido através de experiência e convívio numa sociedade. Sua ativação é importante para a compreensão de texto, pois seu modo estruturado viabiliza economia e seletividade de informações e, através do conhecimento parcial, isto é, do esquema – deixa implícito aquilo que é típico de uma situação.

(ARAÚJO, 2002, p. 4)

Com os conhecimentos prévios ativados na memória, o leitor é capaz de inferir o significado de termos desconhecidos e de estruturas sintáticas incomuns, *“relacionando fragmentos num todo coerente na tentativa de recuperar os implícitos, de preencher as lacunas, para construir o sentido do texto”* (ARAÚJO, 2002, p. 4).

3.2 – Deslocamentos sintáticos não marcados

Santana (2015) trata da complexidade do léxico e da sintaxe dos textos jurídicos, sob a óptica do revisor de textos, a partir das gramáticas tradicionais e da análise do discurso, principalmente. Sua proposta trata do uso da vírgula e mostra que sua *“correta utilização – que erroneamente é entendida como marcadora de pausa na fala – deve ter embasamento não na oralidade, mas na configuração sintática e na consciência da conformação sintagmática dos termos”* (p.10).

A autora lembra que, nos textos jurídicos, as orações geralmente não se apresentam na ordem canônica SUJEITO (S) + VERBO (V) + COMPLEMENTO (C) ou S+V+C. Além disso, o emprego das vírgulas costuma seguir o ritmo e a pausa que marcam a língua oral, quando *“deveriam submeter-se à sintaxe da oração, a partir da ordenação dos termos”* (SANTANA, 2015, p. 11).

Ao analisar dados colhidos do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Superior Tribunal de Justiça, Santana observa uma preferência pela ordem complementos-sujeito-verbo (C+S+V). Segundo ela, *“Esse modo de organizar o período pode indicar um modo de organização do texto: primeiro são expostas as condições, meios, especificidades da situação, o que corresponderia aos adjuntos adverbiais, e depois a situação, configurando o sujeito e o predicado”* (SANTANA, 2015, p. 36). Havendo uma inversão na ordem canônica, a vírgula deve ser usada para marcar a inclusão de um elemento que originalmente não pertencia àquela posição, conforme defende a autora (pp. 40-41).

Segundo o gramático Rocha Lima (1994), a vírgula é usada nas seguintes situações:

1. Para separar os termos de mesma função, assindéticos.
2. Para isolar o vocativo.
3. Para isolar o aposto.
4. Para marcar a supressão do verbo.
5. Nas datas.
6. Nas construções em que o complemento do verbo, por vir anteposto a este, é repetido depois dele por um pronome enfático.
7. Para isolar certas palavras e expressões explicativas, corretivas, continuativas, conclusivas, tais como: por exemplo, além disso, isto é, a saber, aliás, digo, minto, ou melhor, ou antes, outrossim, demais, então, com efeito, etc.
8. Para separar as orações coordenadas assindéticas.
9. Para separar as orações coordenadas ligadas pela conjunção e, quando os sujeitos forem diferentes.
10. Para separar as orações coordenadas ligadas pelas conjunções mas, senão, nem, que, pois, porque, ou pelas alternativas: ou... ou; ora... ora; quer... quer, etc.
11. Para isolar as conjunções adversativas porém, todavia, entretanto, no entanto, contudo; e as conjunções conclusivas: logo, pois, portanto.
12. Para separar as orações consecutivas.
13. Para separar as orações reduzidas de gerúndio, particípio e infinitivo.” (Rocha Lima, 1994, p. 459 a 463)

Acessando publicações no Diário de Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, no endereço < <https://ww2.stj.jus.br/processo/dj/init>>, em abril de 2015,

Santana observou uma série de usos inadequados da vírgula, que deixa de marcar deslocamentos de constituintes, típicos da preferência pela ordem indireta das sentenças.

a) Deslocamento para o início

- “[...] Fora desses critérios foi ressalvada somente a possibilidade de revisão de decisões aberrantes” (p. 51).

Nota-se o deslocamento de um constituinte para antes do verbo na voz passiva, o qual é seguido do sujeito. Se esse termo deslocado for considerado de pequena extensão, ele não virá seguido de vírgula. Contudo, citando Dahlet (2006), Silva (2012) apresenta três princípios do uso da vírgula, quais sejam adicionar, subtrair e inverter, como se lê a seguir:

i. princípio de adição: a vírgula aparece para separar segmentos de função gramatical equivalente, quando estes últimos não são ligados por um elemento de coordenação;

ii. princípio de subtração: “separam-se por (dupla) vírgula todos os elementos que poderiam ser subtraídos (aposto, adjetiva explicativa), e assinalam-se por vírgula todos os elementos que foram subtraídos (elipse)”;

iii. princípio de inversão: a vírgula assinala “qualquer deslocamento de segmentos frasais em relação à ordem canônica”. (DAHLET, 2006, p. 146 *apud* SILVA, 2012, p. 6)

Como se nota, os autores sugerem que a vírgula seja sempre usada para marcar deslocamentos distintos da ordem canônica, haja vista o interesse do emissor em evidenciar determinados termos por meio do deslocamento. Sendo assim, no enunciado em questão, é preferível o uso da vírgula ao final do termo anteposto ao verbo a fim de marcar devidamente a ênfase dada a esse deslocamento: “Fora desses critérios, foi ressalvada ...”.

- “Com base nas premissas fixadas pelo Tribunal a quo a autora, ora agravante, comprovou a atividade rural do *de cujus* no momento do seu óbito, bem como a sua qualidade de segurado” (p.44).

Já o trecho acima apresenta a anteposição de um termo bastante longo, de modo que a vírgula é obrigatória antes do sujeito “a autora”, a fim de facilitar a identificação do deslocamento e, conseqüentemente, dos demais termos do período simples. Conforme observado no estudo de Santana (2015), há vários casos de anteposição que não são assinalados pela vírgula, perdendo-se, assim, a ênfase que se pretendia atribuir àqueles termos deslocados.

b) Deslocamento em orações coordenadas

- “Por fim, o acórdão recorrido dirimiu a controvérsia aplicando o Código de Defesa do Consumidor **e** com base nos elementos constantes dos autos, concluiu que: (...)” (p.42)
- “O agravante impugnou devidamente o fundamento adotado na decisão agravada **e** mostrando-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, adentra-se o mérito.” (p.43)

Em ambos os casos, há orações coordenadas unidas pela conjunção coordenativa aditiva “e” (em negrito). Logo após essa conjunção, ainda nos dois casos, há elemento anteposto ao verbo da segunda oração coordenada, conforme acima sublinhado. Contudo, verifica-se que somente ao final do termo deslocado ocorre a presença da vírgula, a qual também deve ser usada para assinalar o início do termo em deslocamento.

c) Anteposição de adjuntos adverbiais

- “O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.109.591/SC, representativo de controvérsia, que pacificou o entendimento de que para a concessão de auxílio acidente é necessário que a sequela acarrete uma diminuição da capacidade laborativa do segurado, ainda que em grau mínimo.” (p. 38)

Nota-se que, no Agravo em Recurso Especial acima, o adjunto adverbial destacado está anteposto ao verbo, certamente para marcar sua importância, haja vista que ele contém o tema do documento em questão, qual seja a concessão de auxílio acidente. No entanto, tal deslocamento deve ser assinalado por vírgulas tanto no início quanto no fim “...o entendimento de que, para a concessão de auxílio acidente, é necessário...”. Seguindo no mesmo AREsp, tem-se o seguinte trecho:

- “Na presente hipótese, o decréscimo na capacidade funcional do segurado foi reconhecido pelo Tribunal *a quo*, amparado pelo Laudo Pericial e pelo princípio da concausa, entendeu que embora não haja nexos diretos entre a atividade desempenhada e a lesão originária, não há como negar o nexo existente entre atividade laboral e o agravamento sistemático das condições de saúde do autor [...]” (p. 40)

Nota-se, que o constituinte adverbial destacado está posicionado entre o verbo transitivo direto “entender” e a oração objetiva direta “não há como negar o nexo ...”. Essa alteração na ordem regular deve ser assinalada com duas vírgulas, e não com apenas uma, como se vê, ficando assim o trecho reescrito: “...entendeu que, embora não haja nexos diretos entre a atividade desempenhada e a lesão originária, não há...”.

Sempre que houver um período longo, como é o caso, sugere-se que os sujeitos sejam bem marcados, a fim de facilitar a compreensão do leitor leigo. No exemplo, o núcleo do sujeito da primeira oração é “decréscimo”, mas o sujeito da forma verbal “entendeu” é o agente da passiva “Tribunal a quo” (Tribunal de origem), o qual não é resgatado imediatamente devido à elipse do sujeito.

d) Uso de travessão

- “No julgamento do referido agravo, o AREsp nº 647.825, o Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Ministro Designado (Portaria n.492/STJ de 06/09/2013) conheceu do agravo mas negou seguimento ao recurso especial, julgando seu mérito.” (p. 47)

No excerto, o apostro explicativo está marcado pelo travessão apenas no início, mas a inserção dessa explicação entre o sujeito e o predicado deve ser assinalada por vírgulas ou por travessões, ficando assim a reescritura: “...o Exmo.

Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO – Ministro Designado (Portaria n.492/STJ de 06/09/2013) – conheceu...”.

Um outro caso de uso inadequado de travessão é apresentado a seguir:

- “Comprovada a reiteração da prática do ato infracional grave – in casu, equiparado ao delito de tráfico de drogas – impõe-se a confirmação da sentença que aplicou ao paciente medida socioeducativa consistente em internação.” (p. 45)

O Manual de Padronização de Textos do STJ (2016, p. 107) observa que, sempre que coincidirem, a vírgula deve ficar após o segundo travessão. No caso, há a anteposição de constituinte, de modo que a vírgula deve ser assinalada entre ele e o verbo na voz passiva, ficando assim: “Comprovada a reiteração da prática do ato infracional grave – in casu, equiparado ao delito de tráfico de drogas –, impõe-se...”.

3.3 – Dificuldades na compreensão dos aspectos morfossintáticos

Os períodos muito longos, muitos aspectos circunstanciais, muitas especificações de termos, com inversões da ordem canônica da estrutura sintática, além da falta de marcação do deslocamento são alguns dos problemas encontrados por leigos na tentativa de compreender textos jurídicos. Nas palavras de Flávia Dias (2006):

“A sintaxe, por sua vez, como os demais níveis de investigação da linguagem, é um instrumento valoroso na interpretação das proposições jurídicas normativas. Assim sendo, a interpretação gramatical é somente o início dos recursos que são utilizados para que o indivíduo possa interpretar um texto, não esquecendo, também, da importância de determinadas partículas que servem para interligar as proposições normativas e as partes constituintes de uma proposição.

As relações que um texto traz são evidenciadas pelas partes que o constituem, o que permite um encadeamento capaz de transformar as palavras que se sucedem em uma concatenação de ideias, provenientes das relações lógicas, entre seus lexemas (palavras), que a sintaxe oferece. Quer isto dizer que, no nível sintático, as estruturas oracionais fixam relações ou de equivalência ou de hierarquia, sendo, indiscutivelmente, essencial para os que lidam com a linguagem jurídica,

o perfeito domínio destas relações sintáticas, o que não significa, certamente, utilizar artefatos linguísticos por vezes demasiadamente arcaicos, ou mesmo de entendimento dificultoso, para incrementar seu discurso, seu texto” (pp. 108-109)

4 – A ESTILÍSTICA E O TEXTO JURÍDICO

No capítulo anterior, observaram-se alguns usos sintáticos que levam a uma dificuldade na compreensão do leitor leigo. No presente capítulo, são abordadas particularidades no uso da língua explicadas pela estilística, que, Segundo Paiva (2012), estuda os “*processos de manipulação da linguagem pelos quais a pessoa que escreve e fala pode exprimir uma mensagem emotiva e intuitiva pelas palavras*” (p. 9). Essa área da linguística estuda a variação de uso da língua em várias áreas, dentre elas, no âmbito jurídico, identificando “*a capacidade de sugerir e emocionar por meio de fórmulas e efeitos do estilo da palavra*” (p. 9) e explicando determinadas escolhas. São objeto de estudo da estilística, ainda, a produção e a recepção de sentido, a análise crítica do discurso e crítica literária, além dos níveis de diálogo, usos regionais e dialetos.

Na seções seguintes, são apresentados alguns recursos estilísticos presentes em textos jurídicos (4.1), um estudo acerca de empregos de figura de linguagem em uma sentença judicial, modalidade do discurso jurídico (4.2), e considerações sobre os elementos da comunicação (4.3).

4.1 – Recursos estilísticos em textos jurídicos

O nível de linguagem utilizado no texto jurídico é formal, em consonância com o padrão culto da língua, com a preferência por termos rebuscados ou mesmo arcaicos. Dada a especificidade da área, também são usados muitos termos técnicos e estrangeirismos, principalmente o latinismo, conforme visto no capítulo 3. Há uma preferência pelo uso das palavras em seu sentido primeiro, denotativo, embora a conotação se faça presente na forma de figuras de linguagem. Logo, predomina a função referencial, em que o “*emissor procura oferecer informações da realidade. Objetiva, direta, denotativa, prevalecendo a 3ª pessoa do singular*” (PAIVA, 2012, p. 21).

Muitas vezes, faz-se uso do discurso direto, em que a fala original das partes e testemunhas é bem sinalizada. Outras vezes, a fala original dos envolvidos é

reportada, por meio dos recursos do discurso indireto. Porém, é o discurso indireto livre que, quando usado, causa alguma estranheza ao leitor leigo, haja vista a mistura entre o que fora dito pelos envolvidos do caso e o que está sendo apresentado no texto mais atual. Por exemplo, leia-se o seguinte trecho de uma Medida Cautelar estudada por Santana (2015, pp. 50-51):

“Ademais, o argumento relativo ao perigo da demora apresentado pela requerente, no sentido de que o *periculum in mora* está presente em face dos irreparáveis danos que o v. acórdão combatido causará a autora, 51 caso ocorra uma execução provisória não é bastante e suficiente de modo a mitigar a exigência de admissibilidade do recurso especial (...).”

No fragmento, é apresentado o argumento da parte requerente: “o *periculum in mora* está presente em face dos irreparáveis danos que o v. acórdão combatido causará”. Porém, esse argumento não é delimitado por aspas no texto, tampouco há alteração dos tempos verbais para assinalar o discurso indireto e mostrar que aquele entendimento é, originariamente, da requerente, e não do redator, haja vista que ele não julga o argumento bastante ou suficiente. Verifica-se, ainda, no fragmento, que, devido à necessidade de especificar o argumento da requerente, houve uma considerável distância entre o núcleo do sujeito ‘argumento’ (em “o *argumento* relativo ao perigo da demora”) e o predicado “*não é bastante e suficiente*”, o que também compromete a clareza do texto para o leitor leigo.

Ademais, a linguagem jurídica da Língua Portuguesa distingue-se, segundo GUDUMAC (2011), por um conjunto de características, tais como a preferência por expressões fixas, como ‘no sentido de’ (vista no trecho acima) e ‘não há falar’; a escassa pontuação e utilização de maiúsculas; o uso frequente de construção passiva, de nominalização, da terceira pessoa, de pronomes indefinidos e de verbos normativos (como proibir, dever, obrigar, preceituar etc.). Embora haja a preferência por períodos longos, frequentemente coincidindo com o parágrafo, muitas vezes o uso da vírgula, principalmente, é escasso, mesmo na ordem indireta. Em outros casos, a ordem não canônica favorece o uso excessivo da vírgula, por exemplo, devido a inúmeras inserções de sintagmas deslocados, como visto no capítulo anterior.

Quanto às relações lógicas no texto jurídico, ressalta-se o uso recorrente de pronomes relativos com referentes distantes, como no Agravo em Recurso Especial a seguir, citado por Santana (2015, p. 38):

“O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento firmado pela Terceira Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.109.591/SC, representativo de controvérsia, que pacificou o entendimento de que para a concessão de auxílio acidente é necessário que a sequela acarrete uma diminuição da capacidade laborativa do segurado, ainda que em grau mínimo.”

No fragmento, o pronome relativo destacado tem como referente ‘o julgamento do REsp.’, e não o substantivo imediatamente anterior ‘controvérsia’, a qual, por definição, não poderia pacificar qualquer entendimento. Nota-se que esse REsp (Recurso Especial) representava uma frequente controvérsia e, ao ser julgado, houve a harmonização do entendimento sobre o assunto. Assim, para o leitor leigo, o resgate do referente distante dificulta a compreensão, haja vista a necessidade de um certo domínio do assunto a fim de selecionar, dentre as possibilidades, o real referente.

4.2 – As figuras de linguagem no texto jurídico

A figura de linguagem, segundo Pereira (2016), ocorre quando há *“uma dissociação entre o uso normal de uma estrutura e o uso no discurso, quando o interlocutor faz uma distinção entre a forma e o fundo, que lhe parece impor-se”* (PEREIRA, 2016, p. 353).

Nos textos jurídicos, estão presentes, contudo, algumas delas acabam comprometendo a clareza dos enunciados lidos por leigos, uma vez que eles têm uma dificuldade de associar ou recuperar elementos, dado o pouco conhecimento do assunto. Em análise, nos estudos de Pereira, estão a metáfora, a metonímia, a sinédoque e a ironia presentes em uma sentença judicial.

Em regra, a sentença possui três partes: o relatório dos trâmites percorridos até o momento, o fundamento e o dispositivo de lei que determina se o pedido é pertinente. Ao analisar um texto jurídico dessa modalidade, Pereira (2016) observa

casos da presença de figura de linguagem na construção do sentido textual e afirma que *“pode não ser extremamente usual a sua utilização em textos decisórios jurídicos, mas nada obsta que ocorra, desde que se mantenha a função da decisão: criar, modificar, extinguir direitos ou situações jurídicas, bem como criar uma nova realidade de forma justificada”* (PEREIRA, 2016, p. 350).

A sentença em questão analisa um caso em que um menor, representante por sua genitora, requer reparação por danos morais a seu professor, que, durante a aula, havia lhe retirado o celular em uso. Ela apresenta uma epígrafe de autoria de Paulo Freire, um educador, pedagogo e filósofo muito conhecido em âmbito nacional, e nela apresenta nuances sobre suas concepções acerca do caso. Eis trecho da epígrafe:

Aos professores, fica o convite para que não descuidem de sua missão de educar, nem desanimem diante dos desafios, nem deixem de educar as pessoas para serem “águias” e não apenas “galinhas”. Pois, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda. (SERGIPE, 2014.)

No fragmento *“educar as pessoas para serem ‘águias’ e não apenas ‘galinhas’*”, nota-se a presença de uma metáfora, usando-se as imagens de duas aves, *“uma voltada para ganhar o céu (ave de rapina), livre, que não se submete a regras impostas pelo ser humano, e outra que cumpre seu papel no chão (ave doméstica), dependente do ser humano, inclusive para sua alimentação, podendo ser explorada na produção, limitada ao seu lugar de atuação. As propriedades da galinha e da águia se alinham na construção dos valores necessários ao ser humano, que adquiriria esses valores”* (p. 356). Desse forma, extrai-se que o pedagogo incentiva os educadores a impulsionarem seus pupilos a tomar posse da liberdade para explorar ambientes até então fora de seu alcance, conforme faz a águia. Essa construção obriga *“o interlocutor a procurar este elo conjuntivo que reúne homens, águias e galinhas, buscando-se, então, a identificação”* (PEREIRA, 2016, p. 357), em caso de desconhecimento dos atributos de cada ave, o leitor terá dificuldades na assimilação da mensagem.

Na sentença, uma outra figura encontrada é a sinédoque, que ocorre quando há contiguidade semântica entre dois nomes, um mais geral e outro mais específico, de modo que um pode ser facilmente substituído pelo outro, como ocorre na troca da

parte pelo todo, do singular pelo plural e do gênero pela espécie. Nesses casos, a substituição entre os termos é quantitativa, e não qualitativa, como ocorre na metonímia, em que a aproximação se dá em decorrência da estreita aproximação entre os elementos. Nela, assim sendo, o autor é substituído pela obra, a causa pelo efeito e o instrumento por quem o utiliza, conforme aponta Ernani Terra (2010). A metonímia ocorre, por exemplo, em: “o acórdão recorrido dirimiu a controvérsia aplicando o Código de Defesa do Consumidor e com base nos elementos constantes dos autos, concluiu que: (...)” (SANTANA, 2015, p. 42). No fragmento, os profissionais do direito envolvidos na elaboração do acórdão são substituídos pelo documento elaborado.

A sinédoque, por sua vez, ocorre no trecho “*reverencio o verdadeiro herói nacional [...]: o professor*” (SERGIPE, 2014), no qual o substantivo ‘herói’, com os adjuntos adnominais que o acompanham, é utilizado no lugar do substantivo ‘professor’. Esse nome, de acordo com o pensamento apresentado, faz parte de um conjunto maior: de heróis nacionais. Nesse contexto, dentre o grupo de heróis nacionais, destaca-se o verdadeiro: o professor. Logo, todo é utilizado para fazer menção à parte, mas tal assimilação de significados é facilmente realizada pelo leitor, haja vista que, na sinédoque, as imagens dos elementos são interligadas, e não distintas, “*como na metáfora, nem tangentes, como na metonímia*” (PEREIRA, 2016, p. 358).

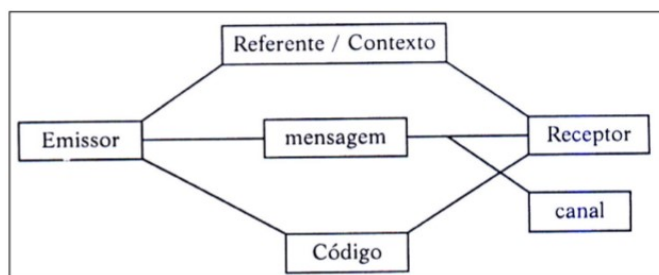
Um outro exemplo está no fragmento “*Quem sofre com isso? O país como todo, é verdade. Os alunos e pais de alunos, diretamente*” (SERGIPE, 2014), no qual os pais e alunos fazem parte do grupo maior de habitantes do país. Nota-se que quem sofre não é o território, mas seus habitantes, contudo, essa troca de conteúdo por continente é facilmente recuperada pelo leitor, haja vista as frequentes metáforas semelhantes no cotidiano.

Uma outra figura observada por Pereira é a ironia, que consiste em destacar traços opostos entre conjuntos, como no excerto: “[...] *mas houve uma época em que ser pego em sala de aula fazendo palavras-cruzadas ou trocando bilhetes com outros discentes era motivo para, no mínimo, fazer corar a face do aluno surpreendido*” (SERGIPE, 2014). A autora explica que a figura da ironia “*está na perspectiva de a representante legal do aluno entrar com uma ação judicial para requerer uma indenização por dano moral ao professor que age dentro do seu papel*

disciplinador” (PEREIRA, 2016, p. 358). Observa-se, nessa ironia, uma crítica implícita, amenizada pela seleção e disposição das palavras, o que indica um prelúdio da decisão da sentença.

4.3 – Considerações sobre elementos da comunicação

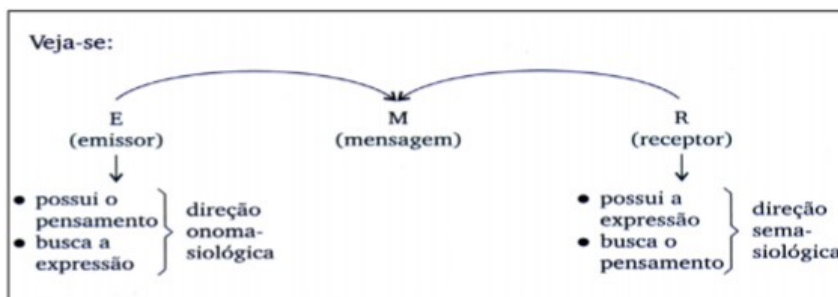
Passa-se a considerar os elementos da comunicação, propostos pelo linguista Roman Jakobson, conforme quadro a seguir (DAMIÃO & HENRIQUES, 2000, p. 28):



Em regra, no texto jurídico, o emissor é o profissional do direito, que, utilizando como código a modalidade culta da língua portuguesa, transmite ao receptor (as partes envolvidas e os interessados) a mensagem pretendida (sentença, decisão etc.), referente a um determinado contexto, e por meio de um determinado canal (Diário de Justiça Eletrônico, intimação etc.). A fim de ser desenvolvido o ato comunicativo jurídico, Reolon (2010, p. 185) afirma que “*é necessário que haja a colaboração de todas as partes envolvidas, dentro do limite e da possibilidade de cada um. Mesmo assim, a maior responsabilidade cabe ao profissional do Direito, que deve estar melhor preparado para que a comunicação seja realmente efetiva e o entendimento seja natural*”.

Segundo Damião Henriques (p. 22), o “*emissor possui o pensamento e busca a expressão verbal para fazê-lo conhecido no mundo sensível (direção onomasiológica); o receptor possui a expressão verbal e caminha em direção ao pensamento, com o propósito de compreender a mensagem (direção*

semasiológica)”, como se observa na figura 1, a seguir, em que Gonçalves (2002, p. 21) apresenta o ato de comunicação esquematizado.



Damião e Henriques (2000, p. 26) pontuam que, antes de organizar o pensamento, o emissor associa livremente as ideias, indagando-se sobre: (a) seu papel social ligado à emissão daquela mensagem, (b) o que dizer (a ideia que pretende transmitir), (c) o tipo de receptor para quem deseja se expressar, (d) a finalidade de seu ato comunicativo, (e) o meio utilizado (língua oral, língua escrita).

Por sua vez, o receptor, ao receber a mensagem, busca compreendê-la, em um esforço para apreender o pensamento do emissor, julgando-o e avaliando-o em seguida. Logo, as atividades jurídicas requerem que os profissionais expressem bem o seu conhecimento, seus argumentos, seu raciocínio, de modo a serem efetivamente compreendidos, não somente pelos seus pares, *mas* principalmente pelos leigos que buscam auxílio nesses profissionais. Reolon (2010, p. 187) ressalta que “*A forma como o advogado irá se expressar poderá variar, pode ser verbalmente – numa entrevista com seu cliente, numa defesa de júri, nas alegações finais orais do processo penal – ou por escrito – numa petição inicial, numa contestação, num pedido qualquer necessário num processo. Mas em qualquer dos casos, o conhecimento jurídico será trazido à tona através da sua expressão, que se dá por meio da linguagem jurídica*”. Ao utilizar a linguagem jurídica, o profissional da área comporá seu estilo próprio de fala e escrita, contudo tal estilo não necessita de prolixidade tampouco de rebuscamento. Ele deve, outrossim, apresentar de forma clara e concisa todo o seu conhecimento jurídico para, assim, fundamentar bem o que pretende alcançar.

Segundo a autora, desde a entrevista com o cliente, o operador do Direito requer um ótimo conhecimento da língua portuguesa para compreender o ponto de vista daquele que o procura e que, muitas vezes, apresenta fatos fora de sequência temporal e aparentemente sem coesão entre si. Cabe ao advogado recompor os fatos linearmente, *“procurando explicar os fatos narrados dentro da perspectiva do direito, tentando fazer-se entender de uma forma clara”* (Reolon, 2010, p. 189), atitude essa que requer mais uma vez *“a utilização de uma linguagem jurídica com o uso de termos acessíveis para que haja o perfeito entendimento por parte do cliente”* (Reolon, 2010, p. 189).

A fim de favorecer a compreensão da linguagem jurídica, a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) promoveu, em 2005, a Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica, instigando estudantes e operadores do Direito ao uso de linguagem mais simples, direta e objetiva que aproximem a sociedade da prestação jurisdicional a que tem direito, conforme preceitua o inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”* (Brasil, 1998). Assim, o Poder Judiciário, em diversos estados, formulou cartilhas a fim de facilitar a compreensão dos leitores leigos.

Afinal, ao se aproximar a população do entendimento da matéria jurídica, contribui-se *“para a tão sonhada celeridade nos processos judiciais, ampliando a visibilidade do judiciário frente à sociedade”* (Reolon, 2010, p. 189). Nas palavras de Reolon:

“Para isso, deve o profissional do Direito, além de possuir o conhecimento na área jurídica que se expressa através da linguagem jurídica, ter claro em sua mente a responsabilidade que tem em todo esse processo diante da sociedade. O conhecimento de sua língua pelo seu povo, em especial pelo profissional do Direito, é uma demonstração de amor e respeito à pátria que deve ser estimulada desde a infância. Isso contribuirá, no futuro, para a formação de cidadãos ativos para o exercício de seus direitos, possibilitando, assim, um caminho mais seguro para o desenvolvimento e amadurecimento de um país democrático tão sonhado por todos os brasileiros.” (Reolon, 2010, p. 190).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo verificar, na literatura, as principais dificuldades encontradas por leigos na compreensão de textos jurídicos, haja vista o vocabulário técnico, o uso de palavras rebuscadas, de expressões em latim e em outros idiomas, de estruturas sintáticas longas, marcadas pela ordem inversa, além de outras preferências que marcam o estilo desses textos. O contato com esse tipo de linguagem é necessário para se apropriar do direito constitucional de acesso à justiça, direito esse que deve ser facilitado pelos profissionais do direito, os quais utilizam a linguagem como instrumento de trabalho, para peticionar, argumentar, provar, persuadir, decidir, condenar, absolver etc.

Nos textos jurídicos, o léxico é constituído por termos técnicos – caracterizados pela monossêmia –, termos semi-técnicos – polissêmicos –, vocábulos genéricos e estrangeirismos, especialmente os latinismos. Embora presentes, arcaísmos e neologismos devem ser evitados, assim como o excesso de rebuscamento na escolha vocabular, e devem ser apresentadas pistas acerca do conceito de termos técnicos a fim de serem depreendidos por leigos. Em outras palavras, o profissional do direito deve atuar pedagogicamente, traduzindo para os leitores leigos o que deseja fazer ler nos documentos produzidos, ainda que legalmente haja a necessidade de que esses leitores estejam acompanhados por um advogado ou defensor durante todo o processo judicial.

Além de selecionar e dispor os vocábulos de modo a ativar conhecimentos prévios na memória do leitor leigo, o redator deve atentar-se aos deslocamentos dos sintagmas, haja vista que dificultam a compreensão quando não estão bem pontuados ou quando ocorrem em excesso no enunciado. Usar períodos menos longos também pode favorecer a compreensão do seu conteúdo, dado que o excesso de informações dentro de um mesmo enunciado requer um maior domínio do tema para a seleção e estruturação desses conteúdos, a partir dos conhecimentos linguísticos, textuais e enciclopédicos do leitor.

O excesso de sintagmas deslocados também favorece o distanciamento entre o núcleo de sujeito e o verbo, e entre o pronome relativo e seu referente, situações que dificultam a ativação de conhecimentos, comprometendo sobremaneira a

clareza do enunciado, por deficiência na coesão. A clareza também é comprometida com o uso do discurso indireto livre para apresentar alegações dos envolvidos no processo, devido à falta de distinção imediata entre a convicção do redator e aquilo que foi a ele reportado, mas não necessariamente acatado. Nesse caso, a simples alteração das formas verbais, de pronomes e advérbios já facilitaria a compreensão do leitor.

Quanto ao emprego de figuras de linguagem, não foram encontrados maiores empecilhos à compreensão, haja vista que o estudo trata de uma sentença sobre um caso bastante divulgado à época, logo os conhecimentos prévios do leitor são facilmente ativados. Sugere-se, em outras modalidades de textos jurídicos, a realização de um estudo mais aprofundado sobre o uso das figuras, em especial, daquelas que representam omissões, a fim de perceber se o leitor leigo é capaz de resgatar o termo omitido.

Propõe-se, ainda, verificar os efeitos do uso do pronome relativo e do discurso indireto livre na leitura do leigo, haja vista que as possibilidades de construção geradas pela falta de clareza podem levar o leitor a um entendimento inadequado sobre o texto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: Introdução*. 7ª edição revista, atualizada e aumentada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

AQUINO, Renato & DOUGLAS, William. *Manual de Português e Redação Jurídica*. 6ª edição – Niterói: Impetus, 2017.

ARAÚJO, Elda Gomes. *A Leitura e a Complexidade Terminológica do Texto Escrito Jurídico*. In RODRIGUES, Besaluel (coord.). Livro de Estudos Jurídicos. CEAP. Macapá, 2002.

AUSTIN, John Langshaw. *How to do things with words*. Oxford: London, 1962. Disponível em: <
http://pubman.mpg.de/pubman/item/escidoc:2271128:3/component/escidoc:2271430/austin_1962_how-to-do-things-with-words.pdf>.

BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. 37ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2009.

BERNSTEIN, B. *Class, code and control*. London, Routledge and Kegan Paul, 1972. Apud KATO, Mary A. *No Mundo da Escrita: Uma Perspectiva Psicolinguística*. São Paulo: Ática, 2002.

BLOOM, Benjamim S. et al (Ed.) *Taxonomy of educational objectives: The classifications educational goals*. Hand book 1. Cognitive Domain. Nova York: McKay, 1956.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. *Manual de Padronização de Textos do STJ*. 2ª ed. Brasília: STJ, 2016.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BRASIL, Presidência da República. *Manual de Redação da Presidência da República*. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Legislação Federal. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

BRASIL, Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998. *Legislação federal*. Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. *Curso de Português Jurídico*. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DAHLET, V. *As (man)obras da pontuação: usos e significações*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006. Apud SILVA, 2012.

DIAS, Flávia Maurícia Pereira de Carvalho. *A linguagem jurídica como ato comunicativo: uma concepção sintático-semântica e pragmática*. v. 2, n.1, p. 103 – 112 – jan/jun. Revista Direito e Liberdade. Mossoró: ESMARN, 2006. Disponível em: <
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/103127/linguagem_juridica_ato_dias.pdf>.

GONÇALVES, Wilson José. *Comunicação Jurídica: perspectiva da semiótica*. Campo Grande: UCDB, 2002. p. 21.

GRICE, H. P. **Logic and conversation**. In: COLE, P. & MORGAN, J. L. (orgs.). *Syntax & semantics: speech acts*. New York, Academic Press, 1975. Apud KATO, Mary A. *No Mundo da Escrita: Uma Perspectiva Psicolinguística*. São Paulo: Ática, 2002.

GUDUMAC, Ina. *Da Dificuldade de Traduzir Textos Jurídicos: Um enfoque funcionalista*. Dissertação de Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos. Faculdade de Letras: Universidade de Lisboa, 2011.

KATO, Mary A. *No Mundo da Escrita: Uma Perspectiva Psicolinguística*. São Paulo: Ática, 2002.

LACERDA NETO, Arthur Virmond de. *O (mau) estilo jurídico*. Artigo publicado em 2 de outubro de 2011. Disponível em: <<https://arthurlacerda.wordpress.com/2011/10/29/o-mau-estilo-juridico-2/>>.

Acessado em 02/9/2017.

MOTA, Margarete Simone da. *Neologismos em textos jurídicos da internet*. v. 32. Revista Estudos Linguísticos: Araraquara, 2001. Disponível em: <<http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/volumes/32/htm/comunica/cc045.htm>>

Acessado em: 02/10/2017.

ONG, W. J. *Orality and literacy, the technologizing of the world*. London, Methuen, 1982. Apud KATO, Mary A. *No Mundo da Escrita: Uma Perspectiva Psicolinguística*. São Paulo: Ática, 2002.

PAIVA, Marcelo. *Recursos estilísticos – Caderno de estudos e pesquisa*. Brasília: UNYLEYA, 2012.

PAIVA, Marcelo. *Português Jurídico*. 8ª ed. Brasília: Educere, 2013.

PEREIRA, Égina Glauce Santos. *Metáfora, metonímia, sinédoque e ironia: elementos retóricos de racionalidade no discurso jurídico*. Scripta v. 20, n. 40, p. 346-366, 2º sem. Belo Horizonte: UFMG, 2016.

REOLON, Suzana Minuzzi. *A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade*. In: Revista Direito e Justiça v. 36 n. 2, p. 180-191. Jul./Dez. Pontifícia Universidade Católica: Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/viewFile/9101/6347>>.

Acessado em: 02 de julho de 2017.

ROCHA LIMA. *Gramática normativa da língua portuguesa*. 32 ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1994.

SANTANA, Marylia Silva de. *Vírgulas no texto jurídico: intercalações e deslocamentos sob uma visão gramatical para além do prescritivismo*. Monografia de graduação. Brasília, Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/11611/1/2015_MaryliaSilvadeSantana.pdf>.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2010.

SEARLE, John R. *Expression and meaning*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

SERGIPE. Tribunal de Justiça. Juizado Especial Cível. *Decisão da 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto*. Processo nº 201385001520, julgado em 29 de maio de 2014.

SILVA, Anderson Cristiano da. *A relação entre as vírgulas e os temas marcados: uma perspectiva sistêmico-funcional*. Revista Inventário. (Universidade Federal da Bahia. Online), 11. ed. v. 1, p. 001-011, 2012. Disponível em: <<http://www.inventario.ufba.br/11/A%20RELACAO%20ENTRE%20AS%20VIRGULAS%20FINALIZADO.pdf1>>. Acesso em: 9 de outubro de 2017.

SILVA, Gustavo Adolfo Pinheiro da. *Teoria dos Atos de Fala*. In: X Congresso Nacional de Linguística e Filologia. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2006. v. X. p. 85-91. Disponível em: <<http://www.filologia.org.br/viiiifelin/41.htm>>. Acessado em: 27/9/2017.

SILVA, Pedro Inácio da. *O latim e outras dificuldades da língua forense*. Rede Virtual de Bibliotecas: n. 86, abril, 2004. Disponível em <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2004;1000739047>>. Acessado em: 30/9/2017.

STUBBS, M. *Written language and society: some particular cases and general observations*. In: NYSTRAND, M. (org.). *What writers know*. New York, Academic Press, 1982.

TERRA, Ernani. *Curso prático de gramática*. São Paulo: Scipione, 2010.